



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº009/2016

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA  
**CONTRATADA:** SOARES E SILVA LTDA - ME  
**OBJETO:** Serviço de monitoramento e vigilância eletrônica 24h  
**LICITAÇÃO:** Processo n.º 013/2016 Dispensa n.º 013/2016  
**VALOR:** R\$ 1020,00 (mil e vinte reais).

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bairro Bom Jesus, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Superintendente Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa **SOARES E SILVA LTDA - ME**, CNPJ: 05126582/0001-70, sito à Rua Dr. Milton Bandeira, 34, loja 07, Centro, Viçosa - MG, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 013/2016 - Dispensa n.º 013/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e vigilância, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

| Item | Especificação  | Qtde Estimada | Preço Mensal | Preço Total |
|------|--|---------------|--------------|-------------|
| 01   | Serviço de monitoramento e vigilância eletrônica 24h | 12            | 85,00        | 1020,00     |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 1020,00 (mil e vinte reais). O pagamento será feito mensalmente a partir da apresentação das notas fiscais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica **17.122.0021.2001 – 3.3.90.39.00**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO**

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de **26/04/2016 a 25/04/2017**, podendo ser renovado por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de serviços fica impossibilitada, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por danos de qualquer natureza, mesmo materiais ou pessoais que possam advir à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a prestação de serviço ou na ocorrência de outros eventos de: falha, atraso, falta de atendimento, negligência ou imprudência na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados, pela contratante tais como polícia militar, polícia civil pessoas físicas, jurídicas, entidades, associações entre outros; má utilização ou utilização indevida de qualquer modo do equipamento de alarme e transmissão, pela contratante ou terceiros que tenham acesso ao mesmo; paralisação e mau funcionamento das linhas telefônicas ou sistemas de comunicação utilizados para proceder a prestação de serviços contratados ou alteração da transmissão de dados tornando assim incompatível ao sistema de alarme. Fica expressamente acordado entre as partes que na vigência do presente contrato a **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ou danos de qualquer natureza, seja material ou físico dos ocupantes ou de bens que estejam no local onde estará instalado o equipamento, objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

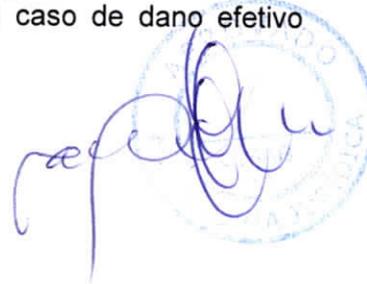
O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- Judicial, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.





### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

### CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

### CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 013/2016, dispensa 013/2016, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

### CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 26 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
CISAB ZONA DA MATA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SOARES E SILVA LTDA - ME  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1) Barbosa Pereira Neto  
115.034.817-86

2) Aduniz  
106.391.426-48

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus

36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636